



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Procedimento Administrativo nº 23/2025

SIMP nº 000165-293/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2025 – PJCC/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando que, nos termos do art. 201, VIII, da lei nº 8.069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que, nos termos do art. 15 e 17 do ECA, a criança tem direito ao respeito, consistindo este na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Considerando que, nos termos do art. 247 do ECA, consiste em infração administrativa o ato de divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

Considerando que, nos termos do art. 14 da lei nº 13.709/2018 – LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente;

Considerando que, à vista do arcabouço jurídico apresentado, é preciso garantir o sigilo dos procedimentos que tratam sobre a criança e adolescente, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

Considerando que, nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando que, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVE: RECOMENDAR:

Ao município de Boqueirão do Piauí – PI, representado pela DD. Prefeita, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, através dos órgãos com atribuição na rede de proteção à criança e adolescente, e ao Conselho Tutelar de Boqueirão do Piauí – PI que:

01. Garantam o sigilo dos feitos que envolvam crianças e adolescentes, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

A partir data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no prazo **de 15 (quinze) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: pj.capitaodecampos@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10)

Capitão de Campos – PI, 25 de abril de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

